



PARECER N.º 081/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 139/2025 Altera disposição da Lei 068/97, de 15.08.97, que trata do sistema de cargos e carreira de servidores da Autarquia Municipal de Saúde e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 139/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade analisar o **Projeto de Lei nº 139/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **altera a disposição da Lei nº 068/1997**, responsável pelo sistema de cargos e carreiras dos servidores da **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana (AMS)**.

O projeto propõe a **elevação do nível inicial do cargo de Fisioterapeuta do Nível 45 para o Nível 57**, com o consequente enquadramento dos servidores ocupantes do referido cargo, respeitando-se os avanços e progressões já conquistados individualmente.

A medida tem como justificativa a **necessidade de correção das defasagens salariais acumuladas ao longo dos anos**, assegurando isonomia e valorização

profissional a uma categoria que desempenha papel essencial na saúde pública municipal.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto observa os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da **legalidade, moralidade e eficiência**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

A iniciativa é de **competência privativa do Poder Executivo**, conforme disposto no **artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que atribui ao Prefeito a prerrogativa de propor alterações na estrutura administrativa e de cargos do funcionalismo público.

Do ponto de vista jurídico, o projeto **não cria novos cargos**, mas apenas **altera o nível de vencimentos** de um cargo existente, com o devido enquadramento dos servidores já ocupantes. Tal alteração está amparada no **art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal**, que legitima o Chefe do Poder Executivo a iniciar leis sobre servidores públicos e suas remunerações.

O texto da proposição respeita a **técnica legislativa adequada**, conforme as normas da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, apresentando clareza, precisão e justificativa formal compatível com o interesse público e o princípio da valorização do servidor público.

Dessa forma, **não há vício de constitucionalidade, legalidade ou de iniciativa** que impeça a tramitação regular do projeto de lei.

III.CONCLUSÃO

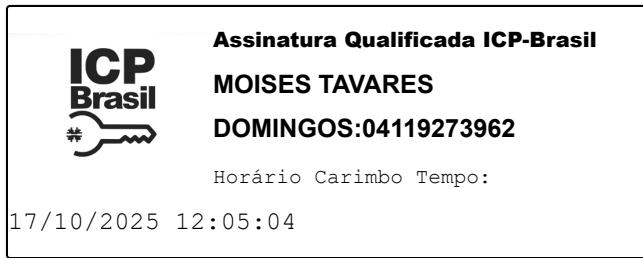
Diante do exposto, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 139/2025** atende plenamente aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade e técnica**

legislativa, encontrando respaldo na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Assim, o parecer é **favorável à sua livre tramitação**, opinando pela aprovação do projeto em questão.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 17/10/2025 às 11:47:41.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **6929226ade72246bd5fde0037a36c698**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125527**.